

À CONJUR,

O Pregoeiro recebeu impugnação ao Edital do PE0683/2019 que trata do REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de NUTRIÇÃO PARENTERAL, destinadas aos Hospitais Municipais Ronaldo Gazola e Rocha Faria (endereços no item 3 do Termo de Referência), devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou Termo de Referência, impetrada pela empresa **NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.**

Segue abaixo, o item impugnado pela empresa **MANIFOLD**:

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DEVIDO ÀS NORMAS PARA A ENTREGA DAS DIETAS ENTERAIS L

Alega a empresa que o Edital/ Termo de Referência restringe à participação das licitantes, tendo em vista os prazos utilizados para a entrega da dieta parenteral. .

Segue abaixo a resposta da área técnica responsável: :

“A Requerente, Nutrimed, alega em recurso, que o certame em questão apresenta " ilegalidades em diversas disposições editalícias", das quais, referem-se à "restrições de competitividade" e "incompatibilidade entre horários de entrega e recebimento".

Ora, a nutrição parenteral consiste na infusão de nutrientes pela via endovenosa, em forma de solução ou emulsão, estéril e apirogênica, composta basicamente de macronutrientes e micronutrientes, visando à síntese ou manutenção de tecidos, órgãos ou sistemas. Esta formulação pode tornar-se instável, quando ocorrer alterações moleculares desencadeando problemas à saúde. Desta forma, é imprescindível a manutenção da estabilidade físico química da preparação.

A Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a terapia nutricional parenteral, estabelece critérios para o controle de qualidade, porém os critérios de estabilidade não são bem definidos. No documento estabelece limite máximo de tempo de transporte, não ultrapassando 12h. Vale ressaltar, que a validade total da nutrição é de até 48h a contar do horário de manipulação.

O edital em questão fixa o tempo máximo de transporte dentro do disposto pelo órgão normativo, vigilância sanitária. Este, outrora, estabelecido em consonância com o fluxo da instituição, de modo que

não seja prejudicada a rotina hospitalar e haja comprometimento da fórmula. Não sendo encontrada irregularidade técnica no edital. Contudo, devido a recentes alterações na rotina e metodologia institucional é possível a remodelagem do termo de referência.

A alteração estabelece que o envio da prescrição médica da nutrição parenteral deve ser realizada até meio dia. Destaca-se que o preparado deve ser entregue, no mínimo, com 36 horas de estabilidade. Isto é, ao laboratório estará disponível prazo de até 12 horas, do horário de manipulação à entrega, sendo que sua disponibilização na farmácia da unidade hospitalar não ultrapasse às 08h da manhã do dia subsequente. Desta forma, o hospital disporá de até 12 horas para administração da nutrição e até 24 horas no circuito de infusão, não correndo risco de expirar seu prazo de validade.

Considerando as normativas técnicas legais sobre terapia nutricional parenteral. Considerando a alteração na metodologia institucional e fluxo hospitalar. Considerando a responsabilidade de manutenção do controle de qualidade e terapia nutricional. Altera-se, em termo de referência, o fluxo de recebimento de nutrição Parenteral. Cabe aos licitantes interessados apresentarem logística e metodologia eficiente para enquadramento ao disposto.”

Portando, com os apontamentos da área técnica responsável, sugerimos a aceitação da impugnação ao Edital/ Termo de Referência.

Em: 18/12/2019

MARCO A. L. GONÇALO
Pregoeiro

Tendo em vista o parecer da área técnica, a alteração do Termo de Referência e a aprovação da Consultoria Jurídica, presentes às fls. 187/ 199 e 201, acato a impugnação, dando prosseguimento ao certame com as devidas alterações.

Em: 23/01/2020

WALDO DE ANDRADE
Diretor de Administração e Finanças